

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN**, com sede a Rua Joaquim Inácio, 102, Centro, Martins/RN, CEP: 59800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.153.462/0001-50, neste ato representada por **Paulo César Galdino**, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da(o) **Pregão Eletrônico nº 001**, para **REGISTRO DE PREÇO**, vinculado ao processo administrativo nº **1702001/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa vencedora, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no **Decreto Municipal nº 010, de 08 de janeiro de 2025**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de expediente, artigos e utensílios para escritório e papelaria, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Martins/RN.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor: H F DINIZ CNPJ: 28.121.546/0001-10- Telefone: (84) 99927-6070- e-mail: pague_certo.vendas@hotmail.com Endereço: R Dix Huit Rosado, 100, Anexo 1, Centro, Governador Dix-Sept Rosado - RN, 59.790-000. Representante: Handenbergy Ferreira Diniz – CPF: 093.314.044-41							
Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Otde	Unitário	Total
1	37536	37536 - AGENDA ANOTAÇÕES -	TILIBRA	UND	20,00	R\$ 21,00	R\$ 420,00
2	37543	37543 - AGENDA SIMPLES - 011	TILIBRA	UND	20,00	R\$ 21,00	R\$ 420,00
42	51872	51872 - PEN DRIVE MÍNIMO 64	MASTERDRIVE	UND	20,00	R\$ 35,00	R\$ 700,00
64	44634	44634 - ENVELOPE OFICIO BRANCO - 114 MM X 162MM S/RPC - 011	SCRITY	UND	400,00	R\$ 0,15	R\$ 60,00
69	45068	45068 - ESTILETE LARGO 18MMCAIXA COM 12 UNIDADES - 011	IMPORT	CX	15,00	R\$ 12,00	R\$ 180,00
76	46045	46045 - FITA ADESIVA PVC 45M X 48MM PARA CAIXA DE PAPELÃO - 011	ALTTAPE	ROL	100,00	R\$ 3,25	R\$ 325,00
79	46080	46080 - FITA DE EMPACOTAMENTO I (FITA GOMADA) RESISTENTE COM ALTÍSSIMO PODER DE ADESÃO PARA O FECHAMENTO DE CAIXAS PESADAS. TAMA - 011	3M	UND	10,00	R\$ 11,40	R\$ 114,00
80	46082	46082 - FITA DE EMPACOTAMENTO II (FITA GOMADA) PAPEL LISO SUPER-RESISTENTE COM ALTÍSSIMO PODER DE ADESÃO PARA O FECHAMENTO DE CA - 011	ALDEBRAS	UND	35,00	R\$ 37,60	R\$ 1.316,00
85	46112	46112 - FITA ESCOLAR ADESIVA - CORES VARIADAS DIMENSÕES 12MM X 10M. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO F - 011	FITPEL	UND	15,00	R\$ 0,75	R\$ 11,25
90	46314	46314 - FOLHA DE ISOPOR 50 MM DIMENSÕES 1000 X 500MM - 011	FRICALOR	UND	10,00	R\$ 24,00	R\$ 240,00

91	46317	46317 - FOLHA DE POLIESTIRENO I (ISOPOR) PLACA, ESPESSURA 05MM, DIMENSÕES 1000 X 500MM - 011	FRICALOR	FL	20,00	R\$ 2,89	R\$ 57,80
100	46878	46878 - GRAMPO 23/6 GALVANIZADO CAIXA COM 1.000 - 011	ACC	CX	10,00	R\$ 14,90	R\$ 149,00
101	46912	46912 - GRAMPO PARA	JOCAR	CX	150,00	R\$ 3,93	R\$ 589,50
102	46904	46904 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6 CAIXA COM 1.000 - 011	JOCAR	CX	10,00	R\$ 12,70	R\$ 127,00
105	46909	46909 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR I 106/6 CAIXA COM 1.000 - 011	JOCAR	CX	10,00	R\$ 11,46	R\$ 114,60
112	48274	48274 - LAPIS GRAFITH HB Nº 02	TOK	CX	50,00	R\$ 34,56	R\$ 1.728,00
126	51340	51340 - PAPEL CELOFANE -	CROMUS	FL	120,00	R\$ 1,70	R\$ 204,00
127	51348	51348 - PAPEL COUCHÊ 170GCM2, 210X297 A4, PACOTE COM 50 FOLHAS - 011	USAPEL	PCT	20,00	R\$ 65,30	R\$ 1.306,00
132	51402	51402 - PAPEL LAMINADO -	VMP	FL	120,00	R\$ 1,45	R\$ 174,00
133	51406	51406 - PAPEL MADEIRA CARTAZES MEDINDO 95 X 66 CM. - 011	JANDAIA	FL	200,00	R\$ 1,25	R\$ 250,00
151	51719	51719 - PASTA PLASTICA POLIPROPILENO TRANSPARENTE C/ ELASTICO 0,2 MM - 011	POLIBRAS	UND	100,00	R\$ 4,40	R\$ 440,00
152	51744	51744 - PASTA SUSPENSA PLASTIFICADA MARMORIZADA, COR VERDE, PRENDEDOR DE PLÁSTICO, 538 G/M2, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 425 X	POLYCART	UND	350,00	R\$ 5,63	R\$ 1.970,50
153	51747	51747 - PASTA ZIP VERSATIL CRISTAL 355X220MM 0,15 COM VISOR E BOLSO FRONTAL PARA IDENTIFICAÇÃO - 011	ACP	UND	5,00	R\$ 9,25	R\$ 46,25
158	51917	51917 - PERFURADOR PROFISSIONAL COM 2 FUROS P/150 FOLHAS - 011	CIS	UND	5,00	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
159	52006	52006 - PILHA ALCALINA AA	HUAYUNOK	PCT	70,00	R\$ 3,65	R\$ 255,50
160	52008	52008 - PILHA ALCALINA AAA	HUAYUNOK	PCT	50,00	R\$ 2,77	R\$ 138,50
163	52075	52075 - PINCEL ARTISTICO Nº 10 - CHATO PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, EM	LEO E LEO	UND	35,00	R\$ 2,90	R\$ 101,50
167	52083	52083 - PINCEL ARTISTICO Nº 20 - CHATO PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, EM CERDA BRANCA, CAB - 011	LEO E LEO	UND	10,00	R\$ 3,88	R\$ 38,80
181	52975	52975 - PRENDEDOR DE PAPEL 2 TIPO BLINDER CLIP. LARGURA 25MM DA BASE COM 12 UND EM AÇO DE ALTO CARBONO REVESTIDO - 011	BAZZE	CX	30,00	R\$ 5,05	R\$ 151,50
182	52978	52978 - PRENDEDOR DE PAPEL 3 TIPO BLINDER CLIP. LARGURA 41MM DA BASE COM 12 UND EM AÇO DE ALTO CARBONO REVESTIDO - 011	BAZZE	CX	20,00	R\$ 12,16	R\$ 243,20
185	54014	54014 - REGUA 20 CM - TRANSPARENTE - 011	WALEU	UND	460,00	R\$ 0,79	R\$ 363,40
190	57215	57215 - TESOURA MODELO ESCOLAR AÇO NIQUELADA, AÇO POLIDO, 4 POLEGADAS, SEM PONTA, CABO DE POLIPROPILENO DE	VMP	UND	110,00	R\$ 1,89	R\$ 207,90

194	53337	53337 - QUADRO BRANCO LOUSA 2 X 120 MOLDURA EM ALUMÍNIO CORTANTE, CHAPA DE MADEIRA, BRANCO BRILHANTE 3 MM, ACABAMENTO COM MOLDUR - 011	SOUZA	UND	10,00	R\$ 698,00	R\$ 6.980,00
Valor Total:						R\$ 25.423,20	

2.1. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

3. DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. Órgão gerenciador:

3.1.1. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

3.2. Órgãos participantes:

3.2.1. Demais secretarias.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA.

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

7.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

7.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

7.9. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7.10. O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;

7.11.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta; e

7.11.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

7.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

7.12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.

7.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada

8. DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 31 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 25 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis

9.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26 decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

9.2.6. O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 31 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. de órgão participante para órgão participante

10.2.2. de órgão participante para órgão ou entidade não participante

10.3. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento;

10.4. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 29 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

10.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:

12.1.1. por razão de interesse público;

12.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

12.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta;

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do

ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Martins/RN, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identificadas abaixo.

Martins/RN, 14 de março de 2025

Paulo César Galdino
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN
CNPJ/MF nº 08.153.462/0001-50
CONTRATANTE

Handenbergy Ferreira Diniz
CPF: 093.314.044-41
H F DINIZ
CNPJ/MF nº 28.121.546/0001-10
CONTRATADA

Testemunha 1

Nome: _____ CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____ CPF: _____